**PARECER REFERENCIAL PGE/MS/CJUR-SEJUSP/Nº 001/2021**

**ANEXO I**

**MIGRAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO DA TABELA I PARA A TABELA II DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2008**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

São os seguintes os requisitos previstos na Lei Complementar nº 127/2008 que deverão ser atendidos e instruir o processo administrativo de migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | | | | | | | | | | | |
| **Perguntas** | | | | | **Sim / Não** | | **Folha** | | **Obs.** | | |
| **Formalização do Processo** | | | | | | | | | | | |
| **1.** Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? | | | | |  | |  | | |  | |
| **2.** Consta o requerimento de migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 direcionado ao Comandante Geral da Corporação do interessado (art. 27-A da LC nº 127/2008)? | | | | |  | |  | | |  | |
| 2.1 | | | O requerente renuncia a eventual direito relacionado à diferença remuneratória entre as Tabelas I e II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 (art. 28, I, da LC nº 127/2008)? | |  | |  | | |  | |
| 2.2. | | | O requerente renuncia a todo e qualquer reflexo financeiro pretérito relacionado à diferença remuneratória entre as Tabelas I e II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 (art. 28, II, da LC nº 127/2008)? | |  | |  | | |  | |
| 2.3. | | | O requerente declara estar ciente de que a sua atual remuneração tem como base os valores constantes da Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 (art. 28, III, da LC nº 127/2008)? | |  | |  | | |  | |
| 2.4. | | | O requerente declara estar ciente de que, após a homologação da migração do regime remuneratório, seu subsídio passará a ser o estabelecido na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 (art. 28, IV, da LC nº 127/2008)? | |  | |  | | |  | |
| 2.5. | | | O requerente assume o pagamento de todas as despesas processuais e os honorários advocatícios decorrentes da ação judicial que tenha por objeto a diferença remuneratória entre as Tabelas I e II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 (art. 28, V, da LC nº 127/2008)? | |  | |  | | |  | |
| **3.** Consta do processo administrativo estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a concessão da migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 causará no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes (art. 27-A, § 2º, I, da LC nº 127/2008 c/c art. 16, I, da LRF)? | | | | |  | |  | | |  | |
| 3.1 | | | A estimativa orçamentário-financeira está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará os resultados fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 27-A, § 2º, I, da LC nº 127/2008 c/c art. 17, § 2º, da LRF)? | |  | |  | | |  | |
| 3.2 | | | A estimativa orçamentário-financeira e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará os resultados fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais estão acompanhadas das premissas e metodologias de cálculo utilizadas (art. 27-A, § 2º, I, da LC nº 127/2008 c/c art. 16, § 2º, e art. 17, § 4º da LRF)? | |  | |  | | |  | |
| **4.** Consta declaração do Secretário de Justiça e Segurança Pública de que a migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 27-A, § 2º, I, da LC nº 127/2008 c/c art. 16, II, da LRF)? | | | | |  | |  | | |  | |
| **5.** Consta a demonstração da origem dos recursos para o custeio da implementação da migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 (art. 27-A, § 2º, I, da LC nº 127/2008 c/c art. 17, § 1º, da LRF)? | | | | |  | |  | | |  | |
| **6.** Consta que o aumento de despesas provocados pela migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 foi compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 27-A, § 2º, I, da LC nº 127/2008 c/c art. 17, § 2º, da LRF)? | | | | |  | |  | | |  | |
| 6.1 | As medidas de compensação financeira foram implementadas (art. 27-A, § 2º, I, da LC nº 127/2008 c/c art. 17, § 5º, da LRF)? | | | |  | |  | | |  | |
| **7.** Existe prévia dotação orçamentária suficiente para atender aos acréscimos decorrentes da implementação da migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 (art. 27-A, § 2º, II, da LC nº 127/2008 c/c art. 169, § 1º, I, da CF)? | | | | |  | |  | | |  | |
| **8.** Existe autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a implementação da migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 (art. 27-A, § 2º, II, da LC nº 127/2008 c/c art. 169, § 1º, II, da CF)? | | | | |  | |  | | |  | |
| **9.** A implementação da migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 atende ao limite de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista (art. 27-A, § 2º, II e III, da LC nº 127/2008 c/c art. 20, II, *c*, da LRF)? | | | | |  | |  | | |  | |
| 9.1 | Foi juntado o Relatório de Gestão Fiscal? | | | |  | |  | | |  | |
| 9.2 | O Poder Executivo Estadual encontra-se fora do limite prudencial de despesa total com pessoal (art. 27-A, § 2º, II, da LC nº 127/2008 c/c art. 22, § único, da LRF)? | | | |  | |  | | |  | |
| **10.** A implementação da migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 será realizada fora do período correspondente aos últimos dois quadrimestres do mandato eletivo do Governador do Estado (art. 27-A, § 2º, II, da LC nº 127/2008 c/c art. 42 da LRF)? | | | | |  | |  | | |  | |
| **11.** A implementação da migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 será realizada de forma que as parcelas pagas ao interessado não sejam implementadas apenas em períodos posteriores ao encerramento do mandato do Governador do Estado em exercício quando da homologação (art. 158, § 3º, da CE c/c art. 21, III, da LRF)? | | | | |  | |  | | |  | |
| **12.** A implementação da migração do regime remuneratório da Tabela I para a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127/2008 respeita os limites individualizados para despesas primárias previstos no art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Estadual conforme explicitado no parecer ? | | | | |  | |  | | |  | |